



1893256

08015.000069/2016-51

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****COMITÊ NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS - CONATRAP****NOTA PÚBLICA Nº 01/2015 - CONATRAP****NOTA PÚBLICA DE APOIO À PERMANÊNCIA DA COMPOSIÇÃO TRIPARTITE DA  
POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS**

O Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – CONATRAP, na V Reunião Ordinária, ocorrida em Brasília-DF, nos dias 15 e 16 de outubro de 2015, manifestou preocupação com a reforma administrativa operada no âmbito do Governo Federal, que unificou as Secretarias de Políticas para as Mulheres, de Direitos Humanos e de Políticas de Promoção da Igualdade Racial em um único Ministério.

Solicita que tal reforma não atinja as ações de enfrentamento à violência contra a mulher, criança e adolescente, e as demais pautas de garantias de direitos que essas Secretarias vinham brilhantemente executando, e que a temática do enfrentamento ao tráfico de pessoas continue sendo priorizada no planejamento do novo Ministério criado.

Especialmente, reafirma a necessidade de manutenção da gestão tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, em conformidade com o Decreto nº 7.901, de 4 de fevereiro de 2013, que vem sendo, desde então, coordenada pela bem sucedida parceria entre a Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e Secretaria Especial de Direitos Humanos, estando estas últimas atualmente na estrutura do novo Ministério da Mulher, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, após reforma administrativa no âmbito do Poder Executivo.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2015.

**COMITÊ NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS**

O **CONATRAP** é composto pelas seguintes instituições:

1. Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça;
2. Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça;
3. Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça;
4. Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça;
5. Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;
6. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
7. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
8. Associação de Travestis, Transexuais e Transgêneros de Goiás – ASTRAL – GO;
9. Davida – Prostituição Direitos Civis Saúde;
10. Instituto Aliança com o Adolescente;
11. Projeto TRAMA - Organização de Direitos Humanos Projeto Legal;
12. Rede Nacional Feminista de Saúde Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos;
13. Sociedade de Defesa dos Direitos Sexuais na Amazônia – SODIREITOS;
14. Universidade Tiradentes – UNIT;
15. Conselho Nacional de Assistência Social;
16. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
17. Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;
18. Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo;
19. Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial;
20. Conselho Nacional de Imigração;
21. Conselho Nacional de Saúde;
22. Conselho Nacional de Segurança Pública;
23. Conselho Nacional de Turismo;
24. Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;
25. Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante;
26. Comitês Estaduais e do Distrito Federal de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – Associação Brasileira de Defesa Da Mulher, da Infância e da Juventude – ASBRAD;
27. Ministério Público Federal; e
28. Ministério Público do Trabalho.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE DE SOUZA GALDINO, Secretário(a) Executivo(a) do CONATRAP**, em 25/02/2016, às 12:47, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **1893256** e o código CRC **D819CC5E**  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

**Referência:** Processo nº 08015.000069/2016-51

SEI nº 1893256